PROVIMENTO GP N° 01/2010 *

Cria o Quadro Eletrônico de Peritos, tradutores e intérpretes e disciplina a realização das perícias gratuitas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, adequando-as ao orçamento anual destinado a tal despesa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o crescente número de solicitações oriundas do juízo de primeira instância para reserva de crédito de honorários de peritos;

Considerando, ainda, que este Tribunal não detém informação alguma em seus bancos de dados acerca dos nomes de peritos e especialidade de atuação;

Considerando, também, que não há nenhum controle por parte das Varas Trabalhistas acerca do número de perícias, em média, realizadas mensalmente em cada unidade;

Considerando a necessidade premente de adequação do orçamento destinado a pagamento dos honorários provisionais e definitivos dos peritos;

Considerando, por fim, a Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que incluiu entre os serviços de tradutores e intérpretes como possíveis de concessão de assistência judiciária gratuita;

RESOLVE:

Art. 1° Criar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o Quadro Eletrônico de Peritos, nas diversas especialidades.

Art. 2° Determinar que as Varas do Trabalho encaminhem à Secretaria Geral da Presidência, em 48 horas, por *e-mail*, os nomes dos peritos, por especialidades, tradutores e intérpretes, com endereço e telefone, a fim de que se componha o quadro a que faz referência o artigo 1° deste Provimento.

Art. 3° Estabelecer que os peritos, tradutores e intérpretes, nas diversas especialidades de atuação, também poderão se inscrever, no prazo de 10 (dez) dias, na Secretaria Geral da Presidência, mediante a entrega de *curriculum vitae;*

~~§ 1º Os Engenheiros e Médicos deverão possuir, respectivamente, as especialidades em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.~~ *(Parágrafo alterado pelo Provimento GP nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.12.2016, página 1)*

§ 1º Os Engenheiros, Médicos e Arquitetos deverão possuir, respectivamente, as especialidades em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho – insalubridade e periculosidade.

§ 2º Implantado o cadastramento inicial, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a qualquer momento novos peritos podem requerer seus cadastros.

Art. 4° Fixar que somente estarão aptos à realização de perícias, tradução e interpretação, no âmbito deste Tribunal, os peritos, tradutores e intérpretes previamente cadastrados.

Art. 5° Este provimento em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 4 de outubro de 2010.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DJe do TRT da 5ª Região em 04.10.2016, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subseqüente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Alterado pelo Provimento GP nº 0002/2016, disponibilizado no DJe TRT5 em 12.12.2016, página 1.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário - Núcleo de Divulgação – TRT5